



# PODER LEGISLATIVO

GABINETE VEREADORA CAMILA MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE	
CRUZ DAS ALMAS	
PROTÓCOLO	
NÚMERO	DATA
626	02/03/22

*SECRETARIA*

## PROJETO DE LEI N° 042/2023

“Institui a Política Municipal de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose, e dá outras providências..”

### A CAMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose.

Parágrafo Único - Para as finalidades desta Lei, entende-se por Endometriose, a afecção ginecológica caracterizada pela presença caracterizada do endométrio - tecido que reveste o interior do útero - fora da cavidade uterina.

**Art. 2º** A Política Municipal de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose tem por objetivo a criação, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas visando assegurar tratamento integral e adequado às mulheres diagnosticadas.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal instituída por esta Lei, especialmente:

I - promover a divulgação de ações terapêuticas e reabilitadoras relacionadas à Endometriose;

II - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas mulheres diagnosticadas com Endometriose;

Rua João Gustavo da Silva, 129 – Tel.: (75) 3312-1741  
CNPJ – 13.863.519/0001-45 Cruz das Almas – Bahia

**RECEBIDO**

*Em 02/03/23*  
*Notificada*  
*16:55*  
Câmara Municipal de Cruz das Almas



# **PODER LEGISLATIVO**

GABINETE VEREADORA CAMILA MOURA

---

III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e os procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica Endometriose; e

IV - implementar campanhas de orientação sobre a relação entre a Endometriose, baixo potencial reprodutivo e a infertilidade.

**Art. 4º** São ações da Política Municipal de que trata esta Lei, especialmente:

I - realizar campanhas de divulgação e esclarecimento sobre os tratamentos existentes para Endometriose;

II - efetuar parcerias com entes públicos e privados para melhorar o desenvolvimento dos tratamentos;

III - estimular as pesquisas e estudos a respeito da Endometriose;

IV - garantir às mulheres diagnosticadas acesso universal e equitativo aos exames necessários, especialmente ultrassom endovaginal e ressonância magnética pélvica com preparo intestinal, e tratamento na rede pública municipal;

V - promover a saúde na rede pública municipal em conjunto com a capacitação de seus profissionais;

VI - garantir que as pessoas diagnosticadas sejam acompanhadas por uma equipe especializada composta por ginecologista, coloproctologista, gastroenterologista, urologista, fisioterapeuta;

VII - garantir orientação psicológica e suporte ao paciente; e

VIII - garantir tratamento médico adequado na rede pública, juntamente com a capacitação dos profissionais da saúde e instalações físicas adequadas.



# **PODER LEGISLATIVO**

GABINETE VEREADORA CAMILA MOURA

**Art. 5º** A Política Municipal envolverá ações educativas divulgadas nos meios de comunicação e por meio de afixação de cartazes e folhetos educativos em estabelecimentos de saúde e similares.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Março de 2023

  
Camila Moura Teixeira Costa

VEREADORA – MDB



# PODER LEGISLATIVO

GABINETE VEREADORA CAMILA MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE	
CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
626	02/08/23

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 042/2023

A endometriose é uma doença caracterizada pelo crescimento de tecido endometrial fora do útero. 1 em cada 10 mulheres tem endometriose – 9 milhões no Brasil. Seus principais sintomas são dor pélvica e infertilidade, sendo que quase metade das mulheres acometidas tem dor pélvica crônica, ao passo que em 70% (setenta por cento) a dor ocorre durante a menstruação, além da infertilidade acometida em 50% (cinquenta por cento) das pessoas diagnosticadas. Com isso, a doença pode ter efeitos sociais e psicológicos. Os sintomas menos comuns incluem sintomas urinários ou intestinais e cerca de 25% (vinte e cinco por cento) das mulheres não apresentam sintomas.

Assim, a propositura visa garantir melhor atendimento às mulheres, proporcionando maior conscientização, viabilizando diagnóstico precoce e difundir informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes. Diante disso, a fim de possibilitar a identificação precoce da doença e propiciar o tratamento, viabilizando a cura mais rapidamente, é que solicito aos meus pares a aprovação desta proposição que tem como prioridade a saúde preventiva e de grande relevância para o nosso Município.

Sala das Sessões, em 02 de Março de 2023

  
Camila Moura Teixeira Costa

VEREADORA – MDB